

NOTA ORIENTADORA N.º 3/2021

1.ª Alteração

Fundamentação da alteração:

A Nota Orientadora N.º 3/2021, publicada a 01/02/2021, estabeleceu os procedimentos a adotar pelas entidades formadoras para realização de formação profissional à distância.

Considerando a experiência que resultou do aumento significativo da realização de ações de formação regulamentadas pelo MAA nas modalidades de formação em b-learning e e-learning, torna-se necessário efetuar alterações à presente norma.

Assim, procedeu-se à:

- Revisão da redação em função da adoção de novos conceitos, metodologias e procedimentos na execução da formação à distância;
- Eliminação da exigência ao formador em comprovar deter experiência profissional em substituição da formação profissional na área do ensino à distância (Ponto 3.1);
- Eliminação da avaliação intercalar (Ponto 5.4); e
- Introdução de considerações finais sobre deveres dos intervenientes nas ações de formação (Ponto 6).

DGADR/DSTAR/DDAAFA

O Diretor-Geral	
-----------------	--

NOTA ORIENTADORA N.º 3/2021

1.ª Alteração

Procedimentos a adotar pelas entidades formadoras certificadas sectorialmente, para a realização de ações de formação profissional regulamentada pelo MAA, na modalidade de formação à distância.

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Artigo 22.º, do CAPÍTULO VI, do ANEXO ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio, elaborou-se a presente Nota Orientadora que visou esclarecer conceitos sobre a Formação à Distância e procedimentos a adotar pelas entidades formadoras certificadas sectorialmente pelo Ministério da Agricultura e Alimentação (MAA) ou por outro organismo com competências atribuídas, quando pretendem realizar ações de formação sob esta modalidade de formação e submeter o seu pedido de certificação/homologação/reconhecimento às entidades certificadoras.

2. DEFINIÇÕES

«**Formação à distância**», a formação em que o processo de aprendizagem ocorre predominantemente com separação física entre formador e formando, recorrendo ao uso de tecnologias para estabelecer a ligação e promover a comunicação entre ambos. A interação e participação são tecnologicamente mediadas e apoiadas pelo formador-tutor. Pode ocorrer na modalidade e-learning ou b-learning.

«**Modalidade e-Learning (eletronic learning)**», a aprendizagem ocorre totalmente online, através de um espaço virtual de aprendizagem que utiliza as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), enquanto suporte tecnológico.

«**Modalidade b-Learning (blended learning)**», combina a aprendizagem presencial com a aprendizagem online, através da integração de diferentes espaços de interação (sala de formação/parcela de terreno/oficina e outros, e ambiente virtual de aprendizagem).

A formação à distância pode ser realizada em modo síncrono, assíncrono ou ambos, nos termos definidos no programa.

«**Sessões síncronas**», são conduzidas por um formador e apoiadas pelo coordenador ou colaborador da ação de formação, utilizando uma plataforma de videoconferência. Estas sessões decorrem com a presença simultânea de formador e formandos.

«**Sessões assíncronas**», os formandos trabalham autonomamente, acedendo a recursos e materiais formativos disponibilizados na plataforma de aprendizagem online e a ferramentas de

comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e formador. Estas sessões decorrem com a presença deferida entre formador e formandos.

3. RECURSOS E REQUISITOS

3.1 Recursos humanos

As entidades formadoras quando solicitarem a certificação/homologação de cursos/ações a realizar utilizando as modalidades de formação indicadas no ponto 2, devem dispor dos recursos humanos a seguir indicados:

•Formador:

O formador deve comprovar deter os requisitos expressos no Regulamento Específico (RE) do curso e os determinados na alínea g.3), do n.º 1, do art.º 4.º, do Capítulo II, do ANEXO, do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio, nomeadamente comprovar formação específica no desenvolvimento da formação à distância.

•Coordenador pedagógico:

O Coordenador pedagógico deve comprovar o determinado na alínea f), do n.º 1, do art.º 4.º, do Capítulo II, do ANEXO, do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

•Colaborador:

Colaborador com formação ou experiência profissional na organização ou gestão de dispositivo de formação à distância, conforme definido na alínea g.2), do n.º 1, art.º 4.º, do Capítulo II, do ANEXO, do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

3.2 Recursos técnicos, didáticos, pedagógicos e infraestruturas

As entidades devem dispor dos recursos técnicos, didáticos, pedagógicos e infraestruturas definidos no programa e/ou no RE do curso, e ainda:

•Recursos informáticos:

Computadores e software, acesso à internet em banda larga e conta de correio eletrónico ativa, meios de comunicação síncrona e assíncrona adequados ao desenvolvimento das sessões.

•Dispositivos de ensino à distância:

Plataforma(s) de ensino à distância para a realização das sessões síncronas e assíncronas.

A entidade formadora deve fornecer à entidade certificadora as credenciais de acesso às plataformas de ensino (Link, nome de utilizador e senha de acesso); e acesso a todos os conteúdos digitais inerentes à ação de formação.

•Recursos pedagógicos:

Os recursos pedagógicos disponibilizados devem corresponder aos contemplados no programa do curso, ser adequados ao público-alvo e às características da formação, e devem ser organizados e apresentados, de modo a permitirem autonomia, interatividade, navegabilidade e transmitir os conhecimentos aos formandos.

•Infraestruturas físicas:

A formação na modalidade em b-learning combina atividades formativas à distância e presenciais. Para as sessões presenciais é necessária a existência de sala de formação/parcela de terreno/oficina ou outras conforme definido no programa e/ou no RE do curso.

3.3 Formandos - Requisitos específicos

Os formandos devem responder aos requisitos definidos no programa e no RE do curso.

Atendendo à natureza e especificidade da formação à distância, os formandos devem dispor de computador com ligação e navegador de internet, leitor de documentos PDF e deter conhecimentos na ótica do utilizador de programas informáticos, como processador de texto, folha de cálculo, base de dados, apresentação gráfica, conta de e-mail, entre outros, domínios estes que deverão ser atestados pela entidade formadora nos termos definidos na comunicação prévia (Formulário 3.1.1).

4. ORGANIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA AÇÃO

4.1 Programa do curso

Os programas dos cursos da formação profissional específica setorial regulamentada pelo MAA, destinados a técnicos e a agricultores/operadores, estão disponíveis no sítio da DGADR, respetivamente em: <https://www.dgadr.gov.pt/formacao/formacao-especifica-setorial/formacao-especifica-setorial-para-tecnicos>; e <https://www.dgadr.gov.pt/formacao/formacao-especifica-setorial/formacao-especifica-setorial-para-agricultores-e-operadores>, e encontram-se adaptados considerando as suas especificidades para a aplicação das modalidades formativas indicadas no ponto 2.

As modalidades e-learning e b-learning são definidas para cada curso atendendo às suas características específicas.

Cada programa disponibilizado contém a distribuição da carga horária dos módulos por sessões à distância (síncronas e assíncronas) e presenciais quando aplicável.

4.2 Calendarização da ação

A distribuição da carga horária das sessões à distância (síncronas e assíncronas) e presenciais são registadas no Formulário 3.2.1. “Plano de sessões de ação de formação em e-learning e b-learning”.

- As sessões síncronas são calendarizadas quanto à data e horário previsto para a sua realização.
- As sessões assíncronas são calendarizadas quanto à data (definição de um período temporal), sendo o horário da responsabilidade do formador. Para estas sessões, deve ser definido o plano de trabalho e as horas de contacto acordadas com o formador – tutor, devendo a atividade de tutoria prever as formas e os momentos de comunicação e interação entre os intervenientes.

Estas sessões devem ser organizadas atendendo à sequência programática do curso do MAA e proporcionar aos formandos os conteúdos direcionados para a sua autoaprendizagem, permitindo a partilha entre o formador e o formando e que este ajuste a aprendizagem.

- Cada módulo é obrigatoriamente iniciado por sessão síncrona, que no mínimo terá 1 hora de duração, exceto para os casos em que não seja definido no programa.

4.3 Homologação da ação

Nos cursos dirigidos a agricultores/operadores o pedido de homologação deve ser efetuado conforme indicado:

- Quando a formação é ministrada na modalidade *e-learning*, o pedido é submetido ao organismo com competências atribuídas nesta matéria da área geográfica onde se situa a sede social da respetiva entidade formadora.
- Quando a formação é ministrada na modalidade *b-learning*, o pedido é submetido ao organismo com competências atribuídas nesta matéria da área geográfica onde irão decorrer as sessões presenciais.

5. REALIZAÇÃO DA AÇÃO

As ações de formação à distância devem ser realizadas nos termos do programa do curso, considerando as unidades constantes no programa desse curso para a modalidade presencial.

Cada ação de formação deverá ser organizada por um coordenador pedagógico e colaborador responsável pela gestão e organização da ação nas plataformas de ensino à distância.

5.1 Registo de sumários

A alínea f), do n.º 11, do art.º 7.º do Capítulo IV do ANEXO do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio, prevê o registo dos sumários das sessões presenciais, síncronas e assíncronas e registos da participação dos formandos nessas sessões.

5.2 Assiduidade dos formandos

A assiduidade às sessões de formação constitui uma obrigação dos formandos, não podendo a sua ausência exceder 10 % do número de horas total da ação de formação, conforme o determinado no n.º 7, do art.º 7, do Capítulo IV, do ANEXO, do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

Dada a natureza da formação à distância a assiduidade da ação deve ser efetuada de acordo com as seguintes condições:

- **Sessões síncronas e presenciais:** Não exceder 10 % do número de horas total destas sessões;
- **Sessões assíncronas:** Dada a possibilidade de não existirem registos da presença em simultâneo de formandos e formadores nestas sessões, em alternativa ao registo da assiduidade, deve ser apresentado relatório emitido através da plataforma de ensino que evidencie para cada formando a progressão e o desenvolvimento de todas as atividades inerentes a este tipo sessões.

5.3 Registo de assiduidade de formandos e formadores

As plataformas de ensino utilizadas deverão permitir criar registos dos sumários das sessões de formação e da presença dos formandos, bem como extrair relatórios detalhados com essa informação.

• Sessões síncronas:

Os formadores devem assegurar o registo dos sumários das sessões síncronas e serem responsáveis pelo registo das presenças e ausências em cada uma das sessões ministradas. Nestas sessões são dispensadas as assinaturas dos formandos, devendo o formador atestar a presença do formando no Formulário 5 – Folha de sumários/presenças.

• Sessões assíncronas:

Quanto à componente assíncrona deve ser criada uma síntese dos registos datados relativamente ao desenvolvimento dos fluxos das comunicações estabelecidas e conservar as evidências de todas as atividades e provas realizadas pelos formandos, tendo em atenção o disposto no ponto 5.2.

5.4 Avaliação

Deve ser garantido o controlo global da aprendizagem nos termos determinados no programa e RE do curso.

•Avaliação formativa:

Deve ser garantido o controlo da aprendizagem pelo formando através do retorno dos resultados da avaliação.

É importante conceber e garantir uma avaliação de aprendizagem de cada formando, assente em critérios detalhados por atividade, utilizando trabalhos de grupo, trabalhos individuais, questionários e testes de avaliação finais, devendo ser conservadas as evidências de todas estas atividades e provas realizadas.

Em cada módulo criar um momento de avaliação. Assim a passagem de um módulo ao seguinte deve exigir sempre a avaliação formativa do formando, na qual deverão ser sempre atingidos as competências e os objetivos específicos previstos no programa do curso. Deverão ser indicados os respetivos instrumentos pedagógicos a utilizar neste tipo de avaliação e percorridas todas as atividades.

•Avaliação sumativa:

A efetuar conforme determinado no programa e no regulamento específico do curso.

•Avaliação sumativa nos cursos realizados na modalidade e-learning

A avaliação final é realizada em sessão síncrona, com a duração prevista no programa do curso.

Quando o sistema o permita, a prova deverá ser disponibilizada a cada formando com combinação aleatória das questões.

•Avaliação sumativa nos cursos realizados na modalidade b-learning

A avaliação final é realizada em sessão presencial, com a duração e metodologia prevista no programa e/ou no RE do curso.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os intervenientes na ação de formação, deverão colaborar com a entidade certificadora no exercício da sua atividade de acompanhamento.

6.1 Deveres da entidade formadora:

- Dispor de uma tutoria que acompanhe permanentemente a realização da atividade formativa à distância, através de meios digitais de contacto;

- Dispor de um modelo pedagógico adequado que permita aos formandos uma aprendizagem independente e flexível;
- Dispor de uma estratégia de acompanhamento e avaliação dos formandos;
- Disponibilizar um dossier técnico pedagógico em suporte digital, por cada ação de formação, do qual constem as evidências de todas as atividades realizadas, incluindo os registos de entrada, permanência e saída dos formandos na plataforma de ensino;
- Assegurar que a assinatura dos documentos pelos formandos, tais como fichas de inscrição, contratos de formação, registo de assiduidade e outros, seja efetuada, sempre que possível, na forma de assinatura digital;
- Incluir nos regulamentos de funcionamento e nos contratos de formação celebrados com os formandos e formadores, as regras referentes à formação à distância, incluindo os direitos e deveres dos formandos;
- Assegurar o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), durante a formação e no âmbito da gestão do processo formativo, incluindo o consentimento expresso dos formandos relativo às regras de funcionamento da formação à distância.

6.2 Deveres dos formadores:

- Verificar o cumprimento por parte dos formandos dos seus deveres.
- Registar as presenças e ausências dos formandos, assim como os sumários das sessões;
- Extrair das plataformas de ensino à distância o relatório das presenças dos formandos, quando possível;
- Encerrar a sessão do formando que perturbe o bom funcionamento da ação.

6.3 Deveres e direitos dos formandos:

- Assegurar o acesso à Internet através de dispositivo com câmara e microfone funcionais;
- Ter a sua sessão iniciada à hora marcada para o início da formação;
- Permanecer na sala virtual enquanto se encontrar a decorrer a sessão de formação;
- Manter a câmara do suporte tecnológico utilizado ligada, por forma a permitir a comprovação da sua presença durante todo o tempo da sessão de formação;
- Assistir às sessões de formação em local adequado que lhe permita a realização desta atividade em exclusividade e de forma dedicada;

- Realizar os momentos de avaliação formativa sem o auxílio de terceiros;
- Não gravar imagens e sons das sessões formativas;
- Comportar-se com urbanidade nas suas relações com os outros formandos, formadores, designadamente, não perturbando o normal decurso das ações de formação;
- Receber a formação com qualidade e de acordo com os objetivos, programa, metodologia e calendário estabelecidos pela entidade formadora;
- Requerer junto da entidade formadora o apoio, nomeadamente informático, de que careçam para poder participar na ação de formação.

NOTA FINAL

A presente nota orientadora introduz alterações ao formulário 5 e cria os formulários 3.1.1 e 3.2.1 que se encontram disponíveis no sítio da DGADR em:

<https://www.dgadr.gov.pt/component/content/article/15-formacao-profissional/394-formularios>

Após ser disponibilizada a plataforma eletrónica pelo MAA, os procedimentos relativos à certificação e à homologação de ação de formação passam a ser efetuados através da mesma.